4.6.96.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.6.96.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
4.6.96.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.99.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ANALÍTICA	Reserva gráfica de dotação, para fins de suplementação orçamentária, utilizável nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, ou Portaria nº 163/2001.

DECRETO Nº 1522 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de loteamento do Lote nº 70-A-71-71-A constituído pela unificação dos Lotes 70-A/71/71-A-1 e 70-A/71/71-A-2 situado na Gleba Jacutinga, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, e do que consta no processo SEI nº 19.021.082847/2020-36 e SEI 19021094922/2020-10.

DECRETA:

Art. 1° O Executivo Municipal manifesta-se sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de loteamento do Lote nº 70-A-71-71-A constituído pela unificação dos Lotes 70-A/71/71-A-1 e 70-A/71/71-A-2 situado na Gleba Jacutinga, neste Município, na forma do disposto no § 2°, do artigo 24 da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina, nos termos apresentados no processo protocolizado no SEI nº 19.021.082847/2020-36, e em conformidade com a Despacho de Aprovação N. 108584/2020 e Despacho com Texto de Aprovação N. 109266/2020, sob número de ordem 0516, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, cuja responsabilidade técnica recai sobre os seus emitentes.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIAS

PORTARIA SMTER-GAB Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa os membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis, relativamente aos bens adquiridos com recursos do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 11, III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SMTER, aprovado pelo Decreto nº 463, de 17 de abril de 2019, pela presente

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis, relativamente aos bens adquiridos com recursos do Ministério da Economia pelo Município de Londrina ou sob a guarda deste:

PRESIDENTE: Joenes Veloso de Alcântara Júnior, matrícula nº 12.821-0
VICE-PRESIDENTE: Rogério de Paula Santos, matrícula nº 15.338-9
MEMBRO: Cristian Roberto Marcucci, matrícula 15.853-4.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Elzo Augusto Carreri, Secretário(a) Municipal do Trabalho Emprego e Renda

PORTARIA INTERNA Nº 002/2020/GAB/SMF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 301, § 4º da Lei nº 7.303/97,

RESOLVE:

Nomear as servidoras: Yumiko Ueno Magno, matricula nº 12.817-1 e Wanda Yaeko Kono, matrícula nº 15.187-4, como Presidente e Vice Presidente do TARF – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, respectivamente.

Londrina, 29 de dezembro de 2020. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF-GAB Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Fixa critérios para arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, nas obras de construção civil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.168277/2020-69,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios para arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil e as demais previstas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7303, de 30 de dezembro de 1997 – CTML, aplicando-se quando:

I – verificada insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

II – o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas ou não apresentá-los quando exigido pelo Fisco Municipal;

III – constatada quaisquer das demais hipóteses previstas no artigo 151 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

Art. 2º Para a aplicação dos critérios estabelecidos nesta portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Poderá, quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar o enquadramento pelo tipo de cada área. Não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante;

II - Poderá ser deduzido da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos salários e encargos sociais dos empregados da construção, quando devidamente registrados pelo proprietário da obra;

III – Poderá ainda ser deduzido, da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor da base de cálculo dos serviços das empreitas e subempreitas vinculados à obra, exceto quando prestado por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual, desde que verificados em conjunto:

a) apresentação das notas fiscais, com o Endereço da Obra, quando o tomador for pessoa física;

b) escrituração eletrônica da Nota Fiscal de Serviços com o registro do centro de custos e endereço da obra, no Sistema de Declaração e Gestão do ISSQN – DMS, quando o tomador for pessoa jurídica e apresentação das notas fiscais a critério do fisco.

c) a base de cálculo do ISSQN for o preço do serviço; e,

d) comprovado o recolhimento do ISSQN devido.

IV - considera-se área construída de residência, para fins de enquadramento, a somatória do corpo principal do imóvel e seus anexos como garagem, terraços, varanda, lavanderia e congêneres;

V – as áreas de garagens externas dos edifícios, assim entendidos aqueles que não façam parte do corpo do prédio, serão calculadas separadamente, de acordo com suas características construtivas;

VI - o acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, aqui entendido a somatória da área construída e da área a construir, aplicando-se o disposto no inciso I quando se tratar de mais de um tipo de construção, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

Art. 3º No caso de demolição de imóvel, a base de cálculo do imposto corresponderá a 10%(dez por cento) do valor da tabela, sobre a área demolida, observada a área original do imóvel para efeito de enquadramento em um dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º A reforma será considerada quando da substituição de partes da construção ou toda, aumentando a vida útil do bem. Far-se-á a classificação observando a amplitude da reforma com máximo de 100% e mínimo de 5% que será apurado com base na proporção dos serviços executados, a critério do Fisco, observado o enquadramento nas tabelas do artigo 7º desta portaria.

100% = Substituição de: hidráulica, elétrica, esquadrias, janelas, portas, batentes, telhado, piso, revestimento azulejos, ar condicionado, equipamentos, pintura, entre outros.

5% = Pintura simples uma demão.

Art. 5º Os documentos fiscais a que se refere o inciso II e III do artigo 2º, emitidos em exercícios anteriores ao da publicação desta Portaria, terão suas bases de cálculo atualizadas monetariamente por índice calculado com base no CUB divulgado pelo SINDUSCON Norte-PR, projeto padrão R8N, custo mão de obra e encargos sociais, referência novembro de 2020.

Art. 6º Para fins de apuração do valor da dedução da base de cálculo a título de materiais incorporados à obra fornecidos pelo prestador de serviços, nas obras realizadas por empreitada global, quando os documentos não estejam revestidos das características e formalidades legais e não houver registro contábil regular formalizado com centro de custos específico da obra, ou não houver a apresentação dos mesmos quando solicitado pela Administração Tributária Municipal, haverá o arbitramento destas deduções em 30% (trinta por cento), como materiais incorporados, do valor total do contrato e aditivos.

Art. 7º. Tabelas de arbitramento para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços enquadrados nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da lei 7.303/97 – CTML:

I - IMÓVEIS RESIDENCIAIS, inclusive sobrados: por M2

R01 – Projeto		
Tipo	**Área Construída**	**Valor em Reais**
A	Acima de 500,01m2	R$ 1.409,00
B	De 300,01 a 500,00m2	R$ 1.299,00
C	De 100,01 a 300,00m2	R$ 936,00
D	Até 100,00m2	R$ 836,00

E	Até 70,00m2 de área construída, unifamiliar, pessoa física, único imóvel nos últimos 05 anos, lote até 250,00m2, somente uma unidade no lote, com registro no cadastro imobiliário como proprietário ou compromissário, destinado a uso próprio, desde que observado todos os requisitos em conjunto.	R$ 254,00

II – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS: por M2

O enquadramento dar-se-á em função da área total de cada unidade, resultante da divisão da área total coberta da obra pela quantidade de unidades existentes.
Para cálculo da garagem no subsolo será considerado o coeficiente de 0,75 do enquadramento do Edifício, sendo no mínimo aplicado o coeficiente de 0,75 do Tipo B para o Padrão R02 e o coeficiente de 0,75 do Tipo C para o Padrão R03.

R02 - Projeto até 8 (oito) pavimentos:			
Tipo	**Área construída**	**Pavimentos**	**Subsolo**
A	Acima de 350,01m2	R$ 1.090,00	R$ 817,50
B	De 250,01 a 350,00m2	R$ 1.032,00	R$ 774,00
C	De 100,01 a 250,00m2	R$ 922,00	R$ 774,00
D	Até 100,00m2	R$ 785,00	R$ 774,00
E	Até 70,00m2, sem elevador e sem subsolo	R$ 745,00	-0-

R03 – Projeto acima de 8 (oito) pavimentos:			
Tipo	**Área construída**	**Pavimentos**	**Subsolo**
A	Acima de 350,01m2	R$ 1.225,00	R$ 918,75
B	De 250,01m2 a 350,00m2	R$ 1.108,00	R$ 831,00
C	De 100,01m2 a 250,00m2	R$ 993,00	R$ 744,75
D	Até 100,00m2	R$ 922,00	R$ 744,75

III - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS: por M2

R04 - Projetos não residenciais.		
Tipo	**Área construída**	**Valor em Reais**
A	Aplicação de serviços especializados, estilo arquitetônico sofisticado, ambiente climatizado, revestimento externo da fachada, acabamento interno de alta qualidade.	R$ 1.420,00
B	Com azulejo ou massa corrida, pintura acrílica, com laje ou forração em gesso, PVC ou semelhantes, piso cerâmico, bom acabamento interno.	R$ 1.114,00
C	Sem azulejo, pintura simples sem massa corrida ou revestimento, acabamento interno simples.	R$ 857,00
D	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro.	R$ 639,00
E	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro, pé direito de 8 metros até o forro ou estrutura.	R$ 533,00

IV – EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS: por M2

As definições dos tipos A, B e C deste inciso serão as mesmas dadas aos tipos do inciso anterior, inclusive para efeito de enquadramento de garagens no subsolo.

R05 - Projeto até 8(oito) pavimentos:	
Tipo	**Valor em Reais**
A	R$ 1.420,00
B	R$ 1.114,00
C	R$ 857,00

R06 – Projeto acima de 8(oito) pavimentos:	
Tipo	**Valor em Reais**
A	R$ 1.420,00
B	R$ 1.250,00
C	R$ 1.114,00

V – OUTROS TIPOS DE CONSTRUÇÕES:

R07 - Projeto Único: por M2		
Tipo	Descrição	Valor em Reais
A	Pontes e viadutos	R$ 446,00
B	Piscinas	R$ 353,00
C	Abrigo, rústico, sem paredes	R$ 279,00
D	Em madeira	R$ 184,00
E	Acústica	R$ 90,00
F	Pavimentação	R$ 74,00

G	Estacionamento pedriscado com cobertura de telhas simples sem forro e sem paredes, pilares de madeira	R$ 115,00
H	Muros e calçadas	R$ 74,00
I	Infraestrutura de loteamento urbano = (Terraplenagem =13,83%) +(Pavimentação/Calçadas =28,49%)+(Rede de água=10,84%)+(Rede de Esgoto=23,55%)+(Drenagem de águas pluviais, galerias, guias e sarjetas=19,30%)+(Rede de iluminação pública=3,99%) calculado sobre o total de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação constante no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	R$ 81,00
J	Terraplenagem	R$ 11,26
K	Paver e concregrama	R$ 43,00

R08 - Projeto Único: por metro linear		
Tipo	**Descrição**	**Valor em Reais**
A	Rede elétrica baixa e alta tensão urbana	R$ 33,77
B	Rede elétrica baixa e alta tensão rural	R$ 12,28
C	Rede de água	R$ 25,60
D	Rede de esgoto	R$ 85,00
E	Rede de telefone	R$ 29,68

R09 – Demais tipos de construções:	
Tipo	**Valor em Reais**
Construções diferenciadas que, por suas características, não possam ser enquadradas nas tabelas anteriores.	A critério do Fisco

Art. 8º O Auditor Fiscal de Tributos poderá solicitar a apresentação das notas fiscais por amostragem ou na sua totalidade, bem como contratos, registros contábeis, documentos e outros esclarecimentos, necessários para a verificação das situações definidas no artigo 1º, a aplicação dos critérios do artigo 2º e a análise das demais disposições fixadas na presente Portaria.

Art. 9º Os critérios para arbitramento da base de cálculo serão revisados anualmente tomando-se como referência o CUB -Custo Unitário Básico, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná - SINDUSCON-Norte PR.

Parágrafo único: CUB é a parte do custo por metro quadrado de construção do projeto-padrão considerado, calculado pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil e que serve de base para a avaliação de parte dos custos de construção das edificações.

Art. 10 Esta Portaria baseou-se na tabela divulgada pelo Sinduscon-Norte PR, referente ao mês de novembro de 2020, sendo considerados valores de mão de obra e encargos sociais, como mínimo necessário para a edificação de qualquer obra.

Parágrafo único: Na formação dos Custos Unitários Básicos - CUBS - não foram considerados os seguintes itens: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático: elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground(quando não classificado como área construída); obra e serviços complementares; urbanização, recreação(piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021 revogando-se a Portaria nº 013/GAB/SMF, de 16 de dezembro de 2019.

Londrina, 23 de dezembro de 2020. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda

Londrina, 23 de dezembro de 2020. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0269/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0269/2020, objeto: Fornecimento e instalação de elevador com destinação hospitalar. Valor máximo da licitação: R$ 164.644,61 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4120 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina 29 de dezembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL 006/2020.

A Secretaria Municipal de Cultura torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação do Resultado Final do Edital 006/2020 de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em participar do Programa "Londrina: Cultura faz História CATEGORIA COLETIVOS CULTURAIS por já ter sido publicado em data do dia 24/12/2020 com mesmo teor.
Data da Publicação: Jornal Oficial do Município em 28 de dezembro de 2020, na Edição nº 4238, Seção Editais, pág. 8.

Londrina, 29 de dezembro de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura